



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA,
EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TUBARÃO SANEAMENTO S.A.

celebrado entre

TUBARÃO SANEAMENTO S.A.
como Emissora

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e
**IGUÁ SANEAMENTO S.A.
DUANE DO BRASIL S.A.**
como Fiadoras

17 de dezembro de 2018

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. A circular stamp on the right reads "IGUÁ Depto. Jurídico".



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TUBARÃO SANEAMENTO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

TUBARÃO SANEAMENTO S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, n° 685, Centro, CEP 88701-301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 15.012.434/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300037397, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n° 99, 24° andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme termo definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas";

IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n° 1.306, conj. 151, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.332.351, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Iguá"); e

DUANE DO BRASIL S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 700, Bloco 1, Sala 306, parte, Barra da Tijuca, CEP 23640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.712.254/0001-14, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33300018158, neste ato

9.

n p





representada na forma do seu estatuto social ("Duane" e, em conjunto com a Iguá, "Fiadoras"),

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", resolvem, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Tubarão Saneamento S.A." ("Escritura"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

Para efeitos desta Escritura, define-se "Dia Útil" como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2018 ("AGE da Emissora"), cuja ata será devidamente registrada perante a JUCESC, na qual: (i) foram aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em duas séries, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) foi aprovada a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (iii) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta.

1.2. Autorização da Constituição das Garantias pelas Fiadoras

1.2.1. A prestação da Fiança da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a assunção, pela Iguá, das demais obrigações previstas na presente Escritura foram aprovadas pela Iguá com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Iguá realizada em 2

Handwritten signatures in blue ink.





de outubro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP ("Aprovação Societária da Iguaçu").

1.2.2. A prestação da Fiança da Segunda Série (conforme definido abaixo) e a assunção, pela Duane, das demais obrigações previstas na presente Escritura foram aprovadas pela Duane com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Duane realizada em 28 de novembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCERJA ("Aprovação Societária da Duane") e, em conjunto com a Aprovação Societária da Iguaçu, "Aprovações Societárias das Fiadoras".

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro de distribuição de que trata o artigo 19, §5º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que, até a data da comunicação de encerramento da Oferta, sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código, se aplicável.

2.3. Arquivamento na JUCESC e Publicação da Ata de AGE da Emissora

2.3.1. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCESC, e publicada, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e nos jornais





“Diário do Sul” e “Notisul”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações (“Jornais de Publicação da Emissora”), observado o disposto na Cláusula 4.20 abaixo.

2.4. Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicações das atas das Aprovações Societárias das Fiadoras

2.4.1. A ata da Aprovação Societária da Iguá foi arquivada na JUCESP, sob o nº 510.651/18-5, em 26 de outubro de 2018 nos termos da Cláusula 1.2.1 acima, bem como foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) em 15 de novembro de 2018 e no jornal “Valor Econômico” em 16 de novembro de 2018 (“Jornais de Publicação da Iguá”).

2.4.2. A ata da Aprovação Societária da Duane foi arquivada na JUCERJA, sob o nº 00003444881, em 3 de dezembro de 2018 nos termos da Cláusula 1.2.2 acima, bem como foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) em 4 de dezembro de 2018 e no jornal “Diário Comercial” em 4 de dezembro de 2018 (“Jornais de Publicação da Duane” e, em conjunto com os Jornais de Publicação da Iguá, “Jornais de Publicação das Fiadoras”).

2.5. Arquivamento da Escritura e Averbação de seus Aditamentos na JUCESC

2.5.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser protocolados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura. A Emissora deverá enviar 1 (uma) cópia eletrônica (arquivo em pdf.) da Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESC ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias contados da obtenção do respectivo registro.

2.6. Registro das Garantias

2.6.1. Nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude das Fianças (conforme definido abaixo) avençadas, a Emissora deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento, protocolar para registro a presente Escritura ou averbação de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados: (a) na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina; (b) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e na (c) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), sendo certo que a Emissora desde já se compromete a

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.





tempestivamente dar cumprimento, às suas expensas, a eventuais exigências que venham a ser formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para fins do efetivo registro ou averbação de tais documentos. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e de eventual aditamento em até 15 (quinze) dias contados após os respectivos registros.

2.6.2. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este contrato, serão celebrados e protocolados para registro no cartório de registro de títulos e documentos, conforme estipulado no respectivo instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais aditamentos, em até 15 (quinze) dias contados após os respectivos registros.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observadas as exceções estabelecidas no inciso II e parágrafo único do artigo 13, bem como nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15, conforme aplicáveis, e, em todo caso, depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Handwritten signatures in blue ink.



CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, que compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, compreendendo também a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas, nos termos do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 01/2010 da Prefeitura Municipal de Tubarão e respectivo contrato administrativo de prestação de serviço público ("Projeto").

3.2 Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Cláusula 3.5.3 abaixo.

3.4 Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em duas séries.

3.5 Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para as Debêntures, no montante total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com a intermediação do Banco BOCOM BBM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 98, 7º andar, CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0002-40, na qualidade de instituição financeira integrante do

Handwritten signatures in blue ink.



sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição, Com Esforços Restritos da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação das Debêntures da Tubarão Saneamento S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.5.3. No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como de que está ciente, entre outros, que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data da Comunicação de Encerramento; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, observadas especialmente as hipóteses do parágrafo único do art. 13 e dos parágrafos do art. 15 da Instrução CVM 476, e nesta Escritura; (c) está plenamente de acordo com todos os termos e condições desta Escritura; e (d) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo).

3.5.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.5.5. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta, serão considerados:

Handwritten signatures and initials in blue ink.





- (i) “Investidores Profissionais”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e

- (ii) “Investidores Qualificados”: (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.6. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, que não poderá ser inferior a 20.000 (vinte mil)

9.

20



Debêntures (“Montante Mínimo da Oferta”). Nesse caso, o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta. Caso a condição prevista não seja implementada, a sua ordem será cancelada.

3.5.6.1. Na hipótese de que trata a Cláusula 3.5.6 acima, no caso de distribuição parcial das Debêntures, as Debêntures não colocadas serão canceladas pela Emissora de modo que a presente Escritura deverá ser aditada para prever o Valor Total da Emissão, nos termos da Cláusula 3.3 acima, e a Quantidade de Debêntures Emitidas, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo sem necessidade de prévia aprovação societária de quaisquer das Partes signatárias desta Escritura ou de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.5.7. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.5.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.5.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.5.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.11. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura.

3.5.12. A liquidação da Emissão está condicionada à obtenção da autorização do Poder Concedente, observado que as Partes se comprometem a aditar esta Escritura, o Contrato de

9.2

18



Cessão Fiduciária e demais documentos da Oferta, bem como rerratificar a AGE da Emissora, conforme necessário, caso a obtenção da autorização do Poder Concedente não ocorra até a Data de Emissão prevista nesta Escritura.

3.6 Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, sala 201 – Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”, conforme o caso).

3.6.2. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo. O Escriturador será também responsável pela custódia e escrituração das Debêntures.

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência da emissão das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro para fins de gestão ordinária dos negócios da Emissora, bem como para o pagamento de dívida da Emissora decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 00102/2013 celebrada em 2 de agosto de 2013, entre a Emissora e o Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A. (nova denominação social do BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento), conforme aditada.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de dezembro de 2018 (“Data de Emissão”).

4.2. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta

Handwritten signatures and initials in blue ink.





investimentos e aplicações financeiras vinculadas à Conta Vinculada, tudo em conformidade com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária") e, em conjunto com as Fianças (conforme definido abaixo), as "Garantias".

4.5.2. Garantias Fidejussórias

4.5.2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta) com relação às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições desta Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações ("Obrigações Garantidas da Primeira Série"), a Igua, no preâmbulo qualificada, aceita a presente Escritura, na qualidade de Fiadora e principal pagadora do valor das Obrigações Garantidas da Primeira Série, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368,821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas da Primeira Série, pela Emissora ("Fiança da Primeira Série").

4.5.2.2. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta) com relação às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições desta Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações ("Obrigações Garantidas da Segunda Série"), a Duane, no preâmbulo qualificada, aceita a presente Escritura, na qualidade de Fiadora e principal pagadora do valor das Obrigações Garantidas da Segunda Série, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368,821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas da Segunda Série, pela Emissora ("Fiança da Segunda Série") e, em conjunto com a Fiança da Primeira Série, "Fianças").

4.5.2.3. As Fiadoras obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar o valor das Obrigações Garantidas da Primeira Série ou das Obrigações Garantidas da Segunda Série, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do

Handwritten signatures in blue ink.



recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, bem como de vencimento antecipado, conforme Cláusula 6 desta Escritura.

4.5.2.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação às Fianças serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.5.2.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.5.2.6. As Fiadoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência das Fianças.

4.5.2.7. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura, as Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série ou das Obrigações Garantidas da Segunda Série, conforme o caso, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, observado o disposto na Cláusula 4.5.2.5 acima.

4.5.2.8. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado o disposto na Cláusula 4.5.2.5.

4.5.2.9. As Fianças foram devidamente consentidas de boa fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the text '13 IGUA Depto. Jurídico' and a signature over it. To the left of this stamp are several large, stylized handwritten signatures in blue ink.



4.5.3. As Debêntures não contarão com quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, além daquelas mencionadas acima.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo das possibilidades de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e das hipóteses de vencimento antecipado descritas nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento").

4.7. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sendo que (a) a quantidade de Debêntures a ser alocadas na primeira série será de 20.000 (vinte mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série") e (b) a quantidade de Debêntures a ser alocadas na segunda série será de 20.000 (vinte mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série"), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da cláusula 3.5.6 acima ("Quantidade de Debêntures Emitidas").

4.9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, sendo considerada a "Data de Integralização", cada data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as regras de liquidação financeira da B3, sendo certo que o preço de subscrição das Debêntures: (a) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

4.10. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida

Handwritten signature in blue ink.



exponencialmente de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva série, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Remuneração”).

4.11.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3 por meio do seu *website*, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Fator de juros devido a sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

sendo que:

spread = 4,0000 (quatro inteiros);

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

4.11.2.1. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

4.11.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.2.4. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última

9.2

16

IGUA
Depto. Jurídico



Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.2.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, será convocada, pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

4.11.2.5.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.11.2.5.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, nos termos da Cláusula IX abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação) ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.2.6 O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva série, e termina na primeira Data de

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the IGUA (Instituto Geral de União) and a stamp of the Depto. Jurídico.



PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
7	28 de julho de 2020	2,0834%
8	28 de agosto de 2020	2,0834%
9	28 de setembro de 2020	2,0834%
10	28 de outubro de 2020	2,0834%
11	28 de novembro de 2020	2,0834%
12	28 de dezembro de 2020	2,0834%
13	28 de janeiro de 2021	2,0834%
14	28 de fevereiro de 2021	2,0834%
15	28 de março de 2021	2,0834%
16	28 de abril de 2021	2,0834%
17	28 de maio de 2021	2,0834%
18	28 de junho de 2021	2,0834%
19	28 de julho de 2021	2,0834%
20	28 de agosto de 2021	2,0834%
21	28 de setembro de 2021	2,0834%
22	28 de outubro de 2021	2,0834%
23	28 de novembro de 2021	2,0834%
24	28 de dezembro de 2021	2,0834%
25	28 de janeiro de 2022	2,0834%
26	28 de fevereiro de 2022	2,0834%
27	28 de março de 2022	2,0834%
28	28 de abril de 2022	2,0834%
29	28 de maio de 2022	2,0834%
30	28 de junho de 2022	2,0834%
31	28 de julho de 2022	2,0834%
32	28 de agosto de 2022	2,0834%
33	28 de setembro de 2022	2,0834%
34	28 de outubro de 2022	2,0834%
35	28 de novembro de 2022	2,0834%
36	28 de dezembro de 2022	2,0834%
37	28 de janeiro de 2023	2,0834%
38	28 de fevereiro de 2023	2,0834%
39	28 de março de 2023	2,0834%
40	28 de abril de 2023	2,0834%
41	28 de maio de 2023	2,0834%
42	28 de junho de 2023	2,0834%
43	28 de julho de 2023	2,0834%



PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
44	28 de agosto de 2023	2,0834%
45	28 de setembro de 2023	2,0834%
46	28 de outubro de 2023	2,0834%
47	28 de novembro de 2023	2,0834%
48	Data de Vencimento	2,0802%

4.14. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso. Os pagamentos referentes às Debêntures eventualmente devidos pelas Fiadoras nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, serão realizados pelas Fiadoras nos termos da Cláusula 4.5.2. acima.

4.15. Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.16. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, serão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescidos de: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Não obstante aqui disposto, a Remuneração continuará incidindo somente sobre o Valor Nominal

Handwritten signature and initials in blue ink.



Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), nos termos desta Escritura, até a data do seu efetivo pagamento.

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DOESC e nos jornais "Diário do Sul" e "Notisul" ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.tubaraosaneamento.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.21. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver

[Handwritten signatures]



essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.21.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de uma ou de ambas as séries, e sem a incidência de qualquer prêmio, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isto é, após 28 de dezembro de 2019 (inclusive), pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva série, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo")

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado (a) mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e a B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, seguida de notificação ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a quantidade de Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) a forma de cálculo do valor aproximado do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

9.2

10.1



5.1.3. No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, referido resgate ocorrerá mediante sorteio, nos termos do artigo 55, §2º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo sobre o resultado do sorteio e deverão seguir os procedimentos operacionais da B3.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Agente de Liquidação.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo estabelecido nesta Cláusula 5.1 serão integralmente arcados pela Emissora.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.2.1. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Emissora (i) receba os recursos decorrentes de financiamento de longo prazo, de qualquer instituição financeira de sua escolha, no âmbito do mercado de capitais nacional ou internacional para o Projeto, com prazo superior a 60 (sessenta) meses ("Financiamento de Longo Prazo"); ou (ii) receba os recursos decorrentes de nova emissão de debêntures incentivadas nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, coordenada pelo Coordenador Líder ("Debêntures Incentivadas"), o que ocorrer primeiro, desde já se obriga a informar, em até 1 (um) Dia Útil, ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência dos referidos eventos, bem como utilizar integralmente tais recursos, independentemente do montante efetivamente recebido pela Emissora, para efetuar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de ambas as séries, conforme disposto nesta Cláusula ("Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.2.2. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

5.2.3. O Debenturista fará jus ao recebimento, sem a incidência de qualquer prêmio, na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de



Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate.

5.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será realizado (a) mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e à B3; ou (b) publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, seguida de notificação ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e à B3, em ambos os casos, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, sendo que na referida comunicação deverá constar (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (ii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.5. O Resgate Antecipado Obrigatório Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado por meio do Agente de Liquidação.

5.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.7. Caso os recursos recebidos em decorrência do desembolso do Financiamento de Longo Prazo e/ou das Debêntures Incentivadas não sejam suficientes para o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, nos termos da Cláusula 5.2.3, alínea (ii), acima, a Emissora permanecerá obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total de ambas as séries e deverá providenciar o pagamento do saldo remanescente com recursos próprios ou de terceiros.

5.2.8. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula 5.2 serão integralmente arcados pela Emissora.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures

Handwritten signatures and initials in blue ink.



caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2. abaixo, mediante ciência da ocorrência de uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá agir conforme disposto nas referidas cláusulas, e, uma vez ocorrendo o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes dessa Escritura, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido de (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, da respectiva série, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) eventuais Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ou Fiadoras nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3.

6.1.1. Constituem eventos que causarão o vencimento automático das obrigações decorrentes dessa Escritura, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às Fiadoras, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou Fiadoras no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- (ii) ocorrência de: (a) cessação das atividades empresariais pela Emissora e/ou Fiadoras, bem como a liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou Fiadoras; (b) pedido de aut falência formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (c) pedido de falência da Emissora e/ou das Fiadoras, formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido ou contestado no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou das Fiadoras, pelas próprias

IGUA
Depto. Juríd.



companhias ou por terceiros, independentemente do processamento do respectivo pedido; ou (e) abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores que caracterize comprovado estado de insolvência da Emissora ou das Fiadoras;

- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora, exceto se tal alteração for decorrente de determinação da autoridade governamental competente ou alteração relacionada à prestação de serviços e/ou atividades complementares, desde que atrelados ao objeto da Concessão e devidamente aprovados pelo Poder Concedente;
- (v) declaração de vencimento antecipado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora e/ou as Fiadoras, e/ou quaisquer controladas diretas ou indiretas destas, no mercado local ou internacional, com qualquer instituição financeira, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emissora; (ii) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para cada Fiadora; e (iii) 10% (dez por cento) do ativo total apurado na demonstração financeira consolidada do último exercício social de cada controlada direta ou indireta, ou o equivalente em outras moedas, com os valores a serem devidamente corrigidos anualmente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") desde a Data de Emissão, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, até a respectiva declaração, que não seja sanado no prazo estabelecido nos respectivos contratos;
- (vi) a Emissora e/ou as Fiadoras deixarem de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii) questionamento judicial de qualquer disposição da presente Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as Fianças, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
- (viii) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total das Debêntures, desta Escritura ou do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não revertida em 15 (quinze) Dias Úteis da data de publicação da referida decisão judicial;
- (ix) descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme estipulado na Cláusula 3.7 acima;
- (x) existência de sentença condenatória em qualquer instância em razão da violação das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



controle direto do FIP Iguá; sem a prévia anuência dos Debenturistas de ambas as séries. Desde já, os Debenturistas dão ciência e concordam com eventual participação que a Alberta Investment Management Corporation venha a ter no FIP Iguá, por si ou por meio de qualquer de suas afiliadas ("Aimco"), independentemente de qual venha a ser a porcentagem da participação da Aimco no FIP Iguá, desde que seja respeitada a manutenção do controle efetivo e de gestão do FIP Iguá;

- (ii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar, intervir (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, que, a exclusivo critério dos Debenturistas, possa impor entrave relevante à manutenção do curso ordinário de seus negócios; não revertido em 5 (cinco) Dias Úteis ou intervenção do Poder Concedente na concessão da Emissora para assegurar a continuidade de a adequação da prestação do serviço público por prazo superior a 30 (trinta) dias contado do ato que determinar a intervenção;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária seja falsa ou incorreta;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) constituição de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Emissora, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo da Emissora, em reais ou o seu equivalente em moeda estrangeira, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras da Emissora, exceto a prestação de garantias no âmbito de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, de FINAME, de leasing operacional, do Financiamento de Longo Prazo e/ou Debêntures Incentivadas;
- (vi) redução do capital social da Emissora e/ou das Fiadoras sob qualquer forma, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) exclusivamente no caso de absorção de prejuízos acumulados; ou (c) por força de determinação legal ou regulamentar;
- (vii) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emissora, por qualquer meio,



seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo da Emissora, em reais ou o seu equivalente em moeda estrangeira, conforme verificado na última demonstração financeira da Emissora, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ou (b) para a prestação de garantias no âmbito de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, de FINAME, de leasing operacional, Financiamento de Longo Prazo e/ou das Debêntures Incentivadas;

- (viii) incorporação, fusão, cisão da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se (a) previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) a incorporação, fusão ou cisão for realizada exclusivamente com sociedades controladas da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (ix) distribuição de dividendos cujo valor supere os dividendos mínimos obrigatórios nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, exceto (i) se a Emissora estiver adimplente com as obrigações pecuniárias desta Escritura de Emissão; ou (ii) se houver anuência prévia dos Debenturistas manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x) obtenção de qualquer financiamento pela Emissora sem aprovação prévia dos Debenturistas, exceto por FINAME, leasing operacional, Financiamento de Longo Prazo e/ou pelas Debêntures Incentivadas;
- (xi) concessão de novos mútuos, pela Emissora, a acionistas da Emissora sem aprovação prévia dos Debenturistas;
- (xii) proposição de ação judicial que tenha por objeto a violação das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Legislação Anticorrupção, ou pela prática de demais atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional ou ao meio ambiente, ou de crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou prostituição, nos termos da legislação aplicável, pela Emissora ou pelas Fiadoras;
- (xiii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para construção, operação e manutenção do Projeto, salvo se (a) no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou



administrativa autorizando a regular construção, operação e manutenção do Projeto até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, subvenção ou alvará e comprovação de que não houve impactos em seu operacional; ou (b) cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das referidas autorizações, alvarás, subvenções, ou licenças não cause nenhum Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (xiv) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos arts. 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xv) descumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer dos documentos relacionados à Oferta, sendo certo que (a) tal inadimplemento estará sujeito ao prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura, ou ainda na legislação ou na regulamentação em vigor; (b) caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura, tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da notificação do Agente Fiduciário;
- (xvi) não manutenção, pela Emissora, das apólices de seguro, conforme exigido pelo Contrato de Concessão, cujo descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do inadimplemento;
- (xvii) se, a partir da presente data, a Emissora e/ou as Fiadoras tiver(em) título protestado por falta de pagamento, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emissora; e (b) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para cada Fiadora, ou o equivalente em outras moedas, valores a serem devidamente corrigidos anualmente IPCA desde a Data de Emissão, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, até o respectivo protesto(s), salvo se (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou Fiadoras ao Agente Fiduciário; (b) se o(s) protesto(s) foi(ram) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (c) cancelado(s) no prazo legal; ou (d) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário; e
- (xviii) existência de qualquer laudo arbitral, decisão (inclusive na esfera administrativa) ou sentença de primeira instância, condenando ou determinando pagamento, pela Emissora e/ou Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para a Emissora e R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Fiadora, ou que, independentemente do valor, possa acarretar um Efeito Adverso Relevante.



6.2. Na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tiver ciência da ocorrência do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Uma vez instalada a assembleia prevista na Cláusula 6.2. acima, de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou segunda convocações, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso a referida assembleia decida por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declará-las antecipadamente vencidas.

6.4. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado na Assembleia Geral de Debenturistas, ou esta não seja instalada em primeira e segunda convocação, cumulativamente, ou uma vez instalada não haja quórum para deliberar a matéria em primeira e segunda convocação, cumulativamente, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.1. acima, devendo o Agente Fiduciário enviar notificação exigindo pagamento à Emissora, com cópia às Fiadoras.

6.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, além do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração devida, serão acrescidos Encargos Moratórios incidentes desde a data de ocorrência/decretação do vencimento antecipado das Debêntures, tenha sido ele automático ou não, até a data de seu efetivo pagamento.

6.6. O pagamento dos valores devidos pela Emissora e Fiadoras em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, automático ou não deverá ocorrer fora do ambiente B3. Para tanto a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.7. Todos os valores mencionados nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2. acima serão atualizados anualmente, a contar da Data de Emissão, pelo IPCA ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS





7.1. Obrigações Adicionais da Emissora.

7.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento (1) cópia das demonstrações financeiras completas, e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (ii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis;



- (iii) todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea "k" da Cláusula 8.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "l" da Cláusula 8.4.1 abaixo ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido;
 - (iv) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, cópia eletrônica (pdf) da notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, conforme aplicável que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures;
 - (v) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas; e
 - (vi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento.
- b) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou



notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, relacionada a um Evento de Inadimplemento; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (3.1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora ou das Fiadoras (inclusive decorrentes de impactos negativos de caráter reputacional ou de imagem); e/ou (3.2) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

- d) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos contratos relacionados ao Projeto que possam afetar negativamente a solvência da Emissora, do Projeto ou da Emissão, ou ainda, causar à Emissora, ao Projeto ou à Emissão um Efeito Adverso Relevante;
- e) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação do objetivo do Projeto, da data de estimativa do Projeto ou do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, indicando as providências que julgue devam ser adotadas, não sendo considerada modificação, para os fins deste item, qualquer modificação decorrente da implementação das etapas do Projeto;
- f) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras subsequentes,



acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório citado na alínea "k" da Cláusula 8.4.1 abaixo, e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; e (ix) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos;

- g) comunicar ao intermediário líder da Oferta e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- h) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no item "iii" da alínea "F" acima e atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;
- i) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3;
- j) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) Agente de Liquidação e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21); e (iv) Banco Depositário; e (v) Integral - Trust Serviços Financeiros Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 2º andar, CEP 01451-910, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073.0001/30 ("Agente de Garantia");
- k) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;



- l) manter canal de atendimento aos Debenturistas (atendimentodebentures@tbssa.com.br), de forma eficiente ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- m) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- n) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- o) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- p) publicar na forma da Cláusula 4. 20 acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4.1, item "k" abaixo;
- q) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Banco Depositário; e (iv) de registro do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;
- r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- s) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e



Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial ou cuja inadimplência não gere nenhum Efeito Adverso Relevante;

- t) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora, exceto aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, ou cuja não obtenção não gere nenhum Efeito Adverso Relevante;
- u) constituir e manter aberta a Conta Vinculada, conforme definida e regulamentada no Contrato de Cessão Fiduciária;
- v) enviar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados dos respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, do Contrato de Cessão Fiduciária e de eventuais aditamentos realizados do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.6.2 acima; (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (arquivo em pdf.) desta Escritura e de eventuais aditamentos a esta Escritura, devidamente registrados na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.5.1 e 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos a esta Escritura, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.6.1 acima;
- w) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Cessão Fiduciária e das Fianças previstas nesta Escritura e das Debêntures;
- x) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;





- y) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, convocadas pela Emissora, sendo facultado à Emissora a presença nas assembleias gerais que não forem convocadas pela Emissora
- z) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- aa) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- bb) manter vigentes as apólices de seguro, conforme exigido pelo Contrato de Concessão e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- cc) manter lista contendo (i) o nome e número do cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda ("CPF/MF") ou o número do CNPJ/MF, conforme o caso, dos investidores procurados no âmbito da Oferta, bem como (ii) a data em que tais investidores foram procurados e a sua decisão em relação à Oferta, conforme lista que será fornecida pelo Coordenador Líder à Emissora para essa finalidade;
- dd) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura, compreendendo, entre outras, as despesas mencionadas na Cláusula 8.5 abaixo, sendo que despesas acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora sempre que possível;



- ee) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”);
- ff) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- gg) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas controladas e seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção, através da manutenção de políticas e procedimentos internos com o objetivo de garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção, assegurando: (i) envidar os melhores esforços para obter o conhecimento pleno de tais normas por todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (ii) abstenção da prática de atos de corrupção e atividades lesivas à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, a comunicação imediata ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- hh) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão que cause um Efeito Adverso Relevante;



- ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a, (i) condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto; (ii) o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (iii) as obrigações decorrentes de seus contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera administrativa ou judicial ou exceto pelas licenças, sejam elas operacionais ou não, que não gerem impacto na consecução dos serviços da Emissora em linha com seu objeto social; e
- jj) adotar, durante o período de vigência desta Escritura, as medidas e ações preventivas ou reparatórias, necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto.

7.2. Obrigações Adicionais das Fiadoras

7.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Fiadoras, individualmente e sem solidariedade, se obrigam a:

- (i) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- (ii) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- (iii) manter-se adimplente com relação a esta Escritura e demais instrumentos dos quais seja parte no âmbito desta Emissão;
- (iv) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;

- (v) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e pelas controladas (a) cujas ações ou quotas sejam 100% (cem por cento) de sua propriedade; ou (b) no caso das controladas em que as Fiadoras sejam titulares de participação societária inferior a 100% (cem por cento), se as Fiadoras possuírem efetivo poder de controle nas respectivas controladas de modo que tenha poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram (observados os respectivos estatutos/contratos sociais e/ou acordos de acionistas/quotistas, conforme aplicável), e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção, através da manutenção de políticas e procedimentos internos com o objetivo de garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção, assegurando: (i) envidar os melhores esforços para obter o conhecimento pleno de tais normas por todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (ii) abstenção da prática de atos de corrupção e atividades lesivas à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, a comunicação imediata ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das respectivas licenças ambientais; e
- (vii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como agente fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora e as Fiadoras a comunhão dos Debenturistas.

8.1.1.1 Aplicam-se às declarações, deveres, atribuições e regras para substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583").

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;



- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (xiii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de agente fiduciário em quaisquer emissões do grupo da Emissora.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Serão devidas, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, parcelas anuais de R\$





12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da Escritura, e as demais parcelas no dia 15 do mês subsequente à data de pagamento da primeira parcela. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.3.1.2. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida à Simplific Pavarini uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Simplific Pavarini à Emissora de "Relatório de Horas".

8.3.2. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Simplific Pavarini, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o gross-up é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,0%, ISS 5,0%).

8.3.3 A parcela indicada nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.1.1, serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), pela variação percentual acumulada do IPC-A dos 12 meses anteriores ao mês de pagamento de cada parcela anual, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

8.3.4. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.5. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais



como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo.

8.3.6. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias das Debêntures, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

8.3.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.3.8. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais estão listadas na Cláusula 8.5 abaixo.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.4.6 abaixo.

8.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 8.5.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.4.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela



Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.4.1 abaixo.

8.4.4.1. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESC e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

8.4.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura e da legislação em vigor.

8.4.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

8.4.7. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas (formato pdf.) de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força





da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.

8.4.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM e da Lei das Sociedades por Ações.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução da CVM 583 e/ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição;
- c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESC e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(I)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura;
- i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade das Garantias;
- j) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e das Fiadoras;
- k) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução da CVM 583 o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - k.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - k.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - k.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - k.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - k.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;



- k.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - k.7) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - k.8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - k.9) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - k.10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iii) valor da emissão; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; (vi) inadimplemento no período; e
 - k.11) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.
- l) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "k" em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora.
 - m) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
 - n) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, informações adicionais dos auditores externos da Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;
 - o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando





necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura;

- p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- r) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- s) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Fiadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- t) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- u) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação e/ou documento relacionados com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e
- v) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.6. Despesas



8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário nesta Emissão, durante ou após a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação para valores acima de R\$ 2.500,00, nos termos da Cláusula 8.6.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização nas Garantias concedidas à Emissão e/ou assessoria legal ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas, honorários advocatícios dentro das práticas de mercado para defesa dos Debenturistas de ambas as séries representados Agente Fiduciário deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.6.2. No caso de inadimplemento das Debêntures, todas as despesas, incluindo procedimentos legais e/ou administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora, observada a Cláusula 8.6.3 abaixo. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.6.3. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.



8.7 Atribuições Específicas

8.7.1. O Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 e respectivos parágrafos da Instrução CVM 583.

8.7.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora, exceto na hipótese de culpa grave ou dolo do Agente Fiduciário. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e pelo disposto nesta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura.

8.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série ("Assembleia Geral de Debenturistas").





9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.2 Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação da Emissora indicados nesta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

[Handwritten signatures in blue ink]





9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação da respectiva série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.4.3. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura, os pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (*waivers*) deverão ser aprovados por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.4.4. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iii) Data de Vencimento; (iv) quóruns de deliberação das assembleias gerais de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9; (v) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 6.1 acima; e (vi) das Garantias, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da assembleias gerais de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação da respectiva série. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula 6.1 acima.





9.4.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nos demais casos, será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, de forma individual e sem solidariedade, conforme o caso, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCESC, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da AGE da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta; (iii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da Aprovação Societária da Iguá que aprovou a



Emissão e a Oferta; (iv) pelo arquivamento, na JUCERJA, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da Aprovação Societária da Duane que aprovou a Emissão e a Oferta; (v) pela inscrição desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCESC e os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (vi) celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos nesta Escritura; e (vii) autorização do Poder Concedente, que deverá ser obtida até a primeira Data de Integralização, e autorização de terceiros, conforme aplicável, para a Emissão, a Oferta e a constituição das Garantias, conforme o caso;

- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, bem como as obrigações previstas nos referidos documentos, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas nos referidos documentos e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou das Fiadoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou as Fiadoras sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou as Fiadoras sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora ou das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e na presente data, não há qualquer Evento de Inadimplemento;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the number '56' and the text 'IGUA' and 'Depto. Jurídico'. There are also several handwritten initials and signatures in blue ink.



- (viii) exclusivamente em relação à Emissora, tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora e/ou das Fiadoras, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (x) até a presente data, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e das Fiadoras, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, conforme aplicável;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) cumprem (e fazem suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem) a Legislação Anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programas de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, visando a garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) conhecem e entendem as disposições da Legislação



Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção, bem como não incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e/ou das Fiadoras, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Anticorrupção; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário;

- (xv) exclusivamente em relação à Iguá, o seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM;
- (xvi) exclusivamente em relação à Iguá, não há outros fatos relevantes em relação à Iguá ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Iguá cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Iguá seja falsa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xvii) (a) cumprem de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade; (b) cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; (c) não utilizam trabalho infantil ou análogo a escravo; (d) não há, nesta data, contra si ou, no melhor de seu conhecimento, contra empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais; (e) não há, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho escravo ou infantil; (f) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste item ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no inciso (xiii) da Cláusula 7.1 ensejará o vencimento antecipado das Debêntures; e (g) possui todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, com exceção dos casos em que (1) esteja questionando de boa-fé as referidas licenças e autorizações; (2) estiver solicitando a obtenção ou renovação das referidas licenças ou autorizações, nos prazos permitidos por lei; ou (3) cuja não obtenção não gere nenhum Efeito Adverso Relevante;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the number '58' and the text 'IGUÁ Dep. Jurídico'. There are several handwritten initials and signatures in blue ink.



- (xviii) exclusivamente em relação à Emissora, o Contrato de Concessão e suas cláusulas têm origem em procedimento licitatório legal, válido e vinculante, encontram-se plenamente em vigor e as obrigações previstas no Contrato de Concessão constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xix) exclusivamente em relação à Emissora, não há qualquer inadimplemento do Contrato de Concessão que possa afetar materialmente a emissão das Debêntures e a constituição da Cessão Fiduciária;
- (xx) exclusivamente em relação à Emissora, a emissão das Debêntures e a constituição da Cessão Fiduciária não afetará nenhum direito emergente da Concessão ou qualquer ativo vinculado ao Projeto e que os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.5.1. desta Escritura existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pela própria Cessão Fiduciária a ser constituída conforme previsão desta Escritura; e
- (xxi) exclusivamente em relação à Emissora, mantém todos os bens e/ou equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão.

10.1.1. A Emissora e as Fiadoras se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TUBARÃO SANEAMENTO S.A.

Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro

CEP 88701-301, Tubarão/SC

At.: Wagner Antônio de Souza Araújo e Paulo Eduardo Canalles

59





Tel.: (48) 99107-0406 / (48) 98824-4173

E-mail: wagner.souza@tbssa.com.br / paulo.canalles@tbssa.com.br

Para as Fiadoras:

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, conj. 151, Vila Olímpia
CEP 04547-005, São Paulo/SP

At.: Felipe Rath Fingerl e Fabricio Felipe de Carvalho

Tel.: (11) 874873-8700

E-mail: felipe.fingerl@iguasa.com.br / fcarvalho@iguasa.com.br

DUANE DO BRASIL S.A.

Avenida das Américas, nº 700, Bloco 1, Sala 306, parte, Barra da Tijuca CEP 23640-100

At.: Marco Antonio de Mendonça Belmonte

Tel.: (21) 2132-7213

E-mail: belmonte@grupoeuroinvest.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA**

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

Para o Agente de Liquidação ou para o Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Alexandre Lodi e João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: alexandre.lodi@oliveiratrust.com.br e sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Segmento Cetip UTM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large signature and several smaller ones.



At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel: (11) 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. **Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. **Despesas:** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. **Título Executivo Judicial e Execução Específica:** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. **Aditamentos:** Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos



termos da Cláusula 2.6.1. acima. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Emissão das Debêntures já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.5. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.7. Lei Aplicável

11.7.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Handwritten signatures in blue ink.



11.8. Foro

11.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 12 (doze) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Tubarão - SC, 17 de dezembro de 2018.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

1

1

9

12

1

63

IGUA
Depto. Jur



(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Tubarão Saneamento S.A. – Página 1/5)

TUBARÃO SANEAMENTO S.A.

Nome: RENATO CAMARÃO
Cargo: DIRETOR

Nome: marcelo feres dos santos
Cargo: DIRETOR

Nome: PAULO EDUARDO CANALES
Cargo: DIRETOR





(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Tubarão Saneamento S.A. – Página 2/5)

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Felipe Patricio Fingerl

Nome: **Felipe Fingerl**
Cargo: CPF: 109.628.207-09

Jean Paul C. Veiga da Rocha

Nome: **Jean Paul C. Veiga da Rocha**
Cargo: CPF: 516.622.645-34

29.12.18





(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Tubarão Saneamento S.A. – Página 3/5)


Nome: _____
Cargo: _____

DUANE DO BRASIL S.A.


Nome: _____
Cargo: _____

~

9.



4.





(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Tubarão Saneamento S.A. – Página 4/5)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome: MANOEL VENÍCIO BELTRINELLO DA SILVA
Cargo: SÓCIO-ADM

Nome:
Cargo:

2

9.
B.

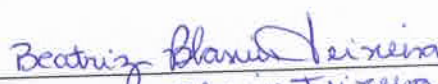




(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Tubarão Saneamento S.A. – Página 5/5)

Testemunhas:


Nome: **Fabricio Felipe Carvalho**
RG: MG 10.746.887
CPF: 045.198.326-24


Nome: **Beatriz Blasius Teixeira**
CPF: 088.596.739-92



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 389, Centro, Tubarão - SC, 88701-060 - (48) 3632-4371 -
registrociviltubarao@yahoo.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 070918 Data: 27/12/2018 Livro: A-0034 Folha: 160
Registro: 062915 Data: 27/12/2018 Livro: B-199 Folha: 011

Qualidade: Integral | Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES.

Apresentante: Beatriz Blasius Teixeira

Emolumentos Registro: R\$ 1.380,00, Selo: R\$ 1,90, ISS: R\$ 40,81, FRJ: R\$ 580,00 -
Total: R\$ 2.082,71 - Recibo nº 220390

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FIS15614-URNE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Tubarão - 27 de dezembro de 2018


Michele de Oliveira Peralta Cardoso - Escrevente

